



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE

Indicação /2023

Senhor Presidente,

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2215/2023
Data: 02/08/2023 - Horário: 15:05
Legislativo

Apresento a V. Exa., nos termos do art. 157 do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas, com cópias a Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência – SECDEF e a Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SELAJ, no sentido de que seja providenciada a implementação do projeto TEAcolher, no município de Olho d’Água Grande. Sem mais para o momento, remetemos os sinceros votos de estima e apreço por Vossas Excelências.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo a implementação do projeto TEAcolher que intenciona a integração de pessoas com Transtorno Espectro Autista e PCD'S e ainda a inclusão social mediante ações inclusivas, especialmente para a prática de atividades esportivas.

O projeto é destinado ao acolhimento de famílias atípicas, que poderá prover socialização, ascensão na qualidade de vida, saúde, bem-estar e contribuir para o desenvolvimento de numerosas habilidades.

Neste viés, a implantação do aludido projeto poderá proporcionar uma melhora psíquica e terapêutica, considerando-se que, a prática de atividade física propicia a produção de hormônios para a sensação de bem-estar, redução do estresse, ansiedade, entre outros múltiplos benefícios.

Outrossim, no âmbito do esporte, este fornece uma imponente interação social, aperfeiçoamento da comunicação, contribui promovendo a inclusão e estimulando a saúde física e mental.

É de bom alvitre ressaltar que, parte significativa das pessoas com Transtorno Espectro Autista exprimem sintomas de depressão e ansiedade, afingindo as famílias e propiciando o isolamento social.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE**

A finalidade do presente projeto é oportunizar a interação das pessoas com TEA e também dos PCD'S na sociedade sem qualquer discriminação, tendo em vista que, são iguais perante a lei e não devem sofrer qualquer distinção.

O direito a igualdade é previsto no art. 5º da Constituição Federal de 1988, tido como direito de segunda geração, introduzido pelo constitucionalismo do Estado Social e que deve ser assegurado pelo poder público.

Demais disso, o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana propende proteger os direitos humanos, sendo imprescindível que seja garantida a igualdade sem qualquer interferência.

Entrementes, a Constituição Estadual de Alagoas no art. 2º, inciso II, ratifica a promoção do bem-estar social, observado o princípio da liberdade e igualdade, devendo ser assegurada a dignidade da pessoa humana, proporcionando oportunidades sem distinção.

A nosso ver, o projeto TEAcolher irá aprovisionar um progresso na aprendizagem, socialização, desenvolvimento físico, capacidade psicomotora, redução de comportamentos agressivos, saúde e bem-estar.

Por isso, diante da relevância da matéria, propomos a presente, requerendo que a mesma seja submetida ao Plenário, segundo art. 158 do Regimento Interno da Casa e remetida ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas, bem como, a Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência – SECDEF e a Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SELAJ.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió/AL, 21 de julho de 2023.

Breno Couto de Albuquerque Melo
BRENO COUTO DE ALBUQUERQUE MELO

Deputado Estadual